

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 03 dias do mês de março de 2020, o município de Poção de Pedras(MA), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede no Av. Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP: 65.740-000, Poção de Pedras-MA inscrito no CNPJ sob o nº : 06.202.808/0001-38, neste ato representado por Francisca Bandeira Câmara, Secretária Municipal de Educação nomeado pela Portaria nº 018/2019-GPM, de 06/02/2019, publicada em 06/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 08, de 2014; do Decreto Municipal nº 04, de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2019, conforme Ata da sessão realizada em 07/02/2020 e publicada em 27/02/2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos automotores de interesse da administração municipal, conforme especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 043/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, por intermédio de sua representante legal Sra. Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira, Portadora da Cédula de Identidade Nº 035313992008-8 SSP/MA E CPF Nº 602.299.983-47

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                       | UND        | QTDE  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|---|------------|-------|--------------------|----------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 3.820 | 97,00              | 370.540,00                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 281.000,00         | 13%                      | 244.470,00                 |

TOTAL GERAL REGISTRADO R\$ 615.010,00 (seiscentos e quinze mil e dez reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**3.2.** A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Educação:

Órgão: 04.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE

Função: 12 – Educação

Subfunção: 12 361- Ensino Fundamental

Programa: 12 361 0014 – Educar para a Cidadania

Atividade: 2.028 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão:** 04.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361- Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 0076 – Transporte Escolar  
**Atividade:** 2.029 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão:** 04.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361- Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 0076 – Transporte Escolar  
**Atividade:** 2.030 – Manutenção do Transporte Escolar  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão:** 04.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361- Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 0381 – Administração e manutenção do ensino fundamental  
**Atividade:** 2.033 – Manutenção e Funcionamento do Programa – Salário Educação.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão:** 04.02 – Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - FUNDEB  
**Função:** 12 – Educação  
**Subfunção:** 12 361- Ensino Fundamental  
**Programa:** 12 361 0076 – Transporte Escolar  
**Atividade:** 2.017 – Manutenção e funcionamento do transporte escolar.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico / Fundo Municipal de Saúde:

**Órgão:** 05.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
**Função:** 10 – Saúde  
**Subfunção:** 10 122 – Administração Geral  
**Programa:** 10 122 0384 – Administração e Manutenção do Setor.  
**Atividade:** 2.037 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão:** 05.02 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 – Saúde  
**Subfunção:** 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 10 302 0355 – Gestão das Ações de Saúde  
**Atividade:** 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Média Complexidade  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:**  
Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social:

**Órgão:** 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função:** 08 – Assistência Social  
**Subfunção:** 08 244 – Assistência Comunitária  
**Programa:** 08 244 0093 – Programa Bolsa Família  
**Atividade:** 2.082 – Manutenção e funcionamento do Programa Bolsa Família  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Órgão/Unidade:** 0701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Função:** 15 – Urbanismo.

**Subfunção:** 122 – Administração Geral.

**Programa:** 0384 – Administração e Manutenção do Setor.

**Atividade:** 2.095 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

##### 4.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UND        | QTDE  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|---|------------|-------|--------------------|----------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 2.040 | 97,00              | 197.880,00                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 184.000,00         | 13%                      | 160.080,00                 |

TOTAL GERAL REGISTRADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: R\$ 357.960,00 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais)

##### 4.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico / Fundo Municipal de Saúde.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UND        | QTDE  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|---|------------|-------|--------------------|----------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 1.530 | 97,00              | 148.410,00                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 63.000,00          | 13%                      | 54.810,00                  |

TOTAL GERAL REGISTRADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R\$ 203.220,00 (duzentos e três mil duzentos e vinte reais).

##### 4.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UND        | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|---|------------|------|--------------------|----------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 200  | 97,00              | 19.400,00                  |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 25.000,00          | 13%                      | 21.750,00                  |

TOTAL GERAL REGISTRADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: R\$ 41.150,00 (quarenta e um mil cento e cinquenta reais).

**4.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UND        | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|---|------------|------|--------------------|----------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 50   | 97,00              | 4.850,00                   |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 9.000,00           | 13%                      | 7.830,00                   |

TOTAL GERAL REGISTRADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: R\$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais).

**4.5.** São participantes os seguintes órgãos, que manifestaram sua concordância com o objeto a ser licitado, mediante o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) anexado a este Edital, ou de forma direta a previa, e que formalizaram estes atos, conforme os documentos aprovados pela autoridade competente, também anexados ao processo administrativo, nas quantidades e condições especificadas no termo de referência:

**4.6.** São competência do órgão participante:

- Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- Aplicar garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**5.1.** A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento.

**5.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no decreto municipal e na Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**5.4.1.** Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

**5.4.2.** Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

**5.4.3.** Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

**5.4.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).**



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 7.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 8.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 04, de 2013, do Decreto Municipal nº 08, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 8.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Poço de Pedras/MA, com exclusão de qualquer outro.
- 8.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Poço de Pedras (MA), 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF 140.960.644-91  
Portaria nº 018/2019-GPM  
Representante do Órgão

JOSÉ RIBEIRO FILHO ME  
CNPJ: 13.702.353/0001-85  
MAYANE CRISTINA DA SILVA LIMA FERREIRA  
C. I. nº 035313992008-8 SSP- MA.  
CPF nº 602.299.983-47  
PROCURADORA  
Representante da Empresa

#### EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 PROCESSO Nº 1211001/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Educação e a empresa: JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ nº: 13.702.353/0001-85. **OBJETO:** registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos automotores de interesse da administração municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 043/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Francisca Bandeira Câmara – Secretária Municipal de Educação, CNPJ: 06.202.808/0001-38; como Gerenciadora a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ nº: 13.702.353/0001-85, representada

pela Sra. Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira, Portadora da Cédula de Identidade Nº 035313992008-8 SSP/MA E CPF Nº 602.299.983-47, como detentora do Registro de Preços. Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Fornecedor: JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, por intermédio de sua representante legal Sra. Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira, Portadora da Cédula de Identidade Nº 035313992008-8 SSP/MA E CPF Nº 602.299.983-47.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                       | UND        | QTDE  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|---|------------|-------|--------------------|----------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 3.820 | 97,00              | 370.540,00                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 281.000,00         | 13%                      | 244.470,00                 |

### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/043.1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 043/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Adriana Lopes Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 482.785.622-34  
Portaria: nº 006/2017-GPM

### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/043.1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 043/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMI/043.1/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 043/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e  
CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CPF: 377.041.843-34  
Portaria nº 004/2017-GPM

#### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/043.1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 043/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM

#### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 043/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.



O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Francisco Furtado Lima  
CPF nº 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 - GPM  
Secretário Municipal de Saúde

#### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/043.1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL: 043/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMI/043.1/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1211001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 043/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa e o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CPF: 377.041.843-34  
Portaria nº 004/2017-GPM

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211002/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 044/2019**

**Descrição:** seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futura contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas, de interesse da Administração Municipal do município de Poção de Pedras (MA).

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do município de Poção de Pedras- MA, Sr. Cícero Rodrigues Monteiro nomeado pela Portaria nº 004/2017-GPM, de 03/01/2017, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais disposições que regulam a matéria, bem como as atas de realização do Pregão exarada pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo nº 1211002/2019, Pregão nº 044/2019.

**RESULTADO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Empresa:** VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16, sediada na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta – CEP: 64.018-535, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Manoel Alexandre Leal Leite Capuchu, Portador da Cédula de Identidade Nº 3344600 SSP/PI e CPF Nº 055.808.423-09.

**Itens homologados:**

**GRUPO 1: MÁQUINAS PESADAS**

ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                       | UND        | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|---|------------|------|--------------------|-----------------|--------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 540  | 106,00             | 57.240,00       | Homologado Em 03/03/2020 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 128.133,73         | 20%                      | 102.506,98      | Homologado Em 03/03/2020 |

Valor total do GRUPO 1: R\$ 159.746,98 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)

GRUPO 2: CAMINHÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                       | UND        | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|---|------------|------|--------------------|-----------------|--------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 547  | 103,00             | 56.341,00       | Homologado Em 03/03/2020 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 65.942,64          | 20%                      | 52.754,11       | Homologado Em 03/03/2020 |

Valor total do GRUPO 2: R\$ 109.095,11 (cento e nove mil e noventa e cinco reais e onze centavos)

Valor total dos grupos homologado da empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16 é R\$ 268.842,10 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

Poço de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CPF: 377.041.843-34  
Portaria nº 004/2017

**RELATÓRIO FINAL**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL: 044/2019

**Descrição:** seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futura contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas, de interesse da Administração Municipal do município de Poço de Pedras (MA)

O município de Poço de Pedras por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Pregoeira Sra. Thaís Lopes da Silva Paulino, nomeada pela Portaria nº 089/2019, de 07/06/2019, torna público o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2019. Foi **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à seguinte licitante:

**RESULTADO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Empresa:** VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16, sediada na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta – CEP: 64.018-535, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Manoel Alexandre Leal Leite Capuchu, Portador da Cédula de Identidade Nº 3344600 SSP/PI e CPF Nº 055.808.423-09.

**Itens adjudicados:**

**GRUPO 1: MÁQUINAS PESADAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                       | UND        | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|---|------------|------|--------------------|-----------------|--------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 540  | 106,00             | 57.240,00       | Adjudicado em 27/02/2020 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 128.133,73         | 20%                      | 102.506,98      | Adjudicado em 27/02/2020 |

Valor total do GRUPO 1: R\$ 159.746,98 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)

**GRUPO 2: CAMINHÕES**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                       | UND        | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|---|------------|------|--------------------|-----------------|--------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 547  | 103,00             | 56.341,00       | Adjudicado em 27/02/2020 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 65.942,64          | 20%                      | 52.754,11       | Adjudicado em 27/02/2020 |

Valor total do GRUPO 2: R\$ 109.095,11 (cento e nove mil e noventa e cinco reais e onze centavos)

Valor total dos grupos adjudicado da empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16 é R\$ 268.842,10 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de julgamento de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. Cícero Rodrigues Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura do município de Poço de Pedras – MA, autoridade competente, conforme resultado indicado abaixo:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

**Empresa:** VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16, sediada na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta – CEP: 64.018-535, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Manoel Alexandre Leal Leite Capuchu, Portador da Cédula de Identidade Nº 3344600 SSP/PI e CPF Nº 055.808.423-09.

**Itens homologados:**

**GRUPO 1: MÁQUINAS PESADAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                       | UND        | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|---|------------|------|--------------------|-----------------|--------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 540  | 106,00             | 57.240,00       | Homologado Em 03/03/2020 |

ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 128.133,73         | 20%                      | 102.506,98      | Homologado Em 03/03/2020 |

Valor total do GRUPO 1: R\$ 159.746,98 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)

GRUPO 2: CAMINHÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                       | UND        | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|---|------------|------|--------------------|-----------------|--------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 547  | 103,00             | 56.341,00       | Homologado Em 03/03/2020 |

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL R\$ | SITUAÇÃO DOS ITENS       |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2    | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 65.942,64          | 20%                      | 52.754,11       | Homologado Em 03/03/2020 |

Valor total do GRUPO 2: R\$ 109.095,11 (cento e nove mil e noventa e cinco reais e onze centavos)

Valor total dos grupos homologado da empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16 é R\$ 268.842,10 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Poço de Pedras -MA.

Poço de Pedras-MA, 03 de março de 2020.

Thaís Lopes da Silva Paulino  
CPF: 027.405.653-48  
Portaria nº 089/2019-GPM  
Pregoeira

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**

**PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1211002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 044/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16, sediada na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta – CEP: 64.018-535, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Manoel Alexandre Leal Leite Capuchu, Portador da Cédula de Identidade Nº 3344600 SSP/PI e CPF Nº 055.808.423-09, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras- MA, 03 de março 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CPF: 377.041.843-34  
Portaria nº 004/2017

#### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/014.1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1503001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL: 014/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ:29.628.941/0001-56, estabelecida na Av. Benjamin Constant, nº 2163, Sala A, Nova Caxias, CEP: 65.608-260, Caxias-MA, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, com RG nº 4128667 DGPC/GO e portador do CPF nº 695.583.582-49, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM

#### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PPMDE/014.1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1503001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL: 014/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ:29.628.941/0001-56, estabelecida na Av. Benjamin Constant, nº 2163, Sala A, Nova Caxias, CEP: 65.608-260, Caxias-MA, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, com RG nº 4128667 DGPC/GO e portador do CPF nº 695.583.582-49, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM

#### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1503001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL: 014/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: **F M DE PAIVA-ME**, inscrita no CNPJ: 31.721.853/0001-46, estabelecida na Rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP: 65.608-230, Caxias/MA, representada pelo Sr. Fábio Mendes de Paiva, com RG nº 2272079 SSP/MA e portador do CPF: 020.817.403-62, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/014.2/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1503001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 014/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: **F M DE PAIVA-ME**, inscrita no CNPJ: 31.721.853/0001-46, estabelecida na Rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP: 65.608-230, Caxias/MA, representada pelo Sr. Fábio Mendes de Paiva, com RG nº 2272079 SSP/MA e portador do CPF: 020.817.403-62, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001002/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

**Descrição:** Aquisição de gêneros alimentícios a Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar, às unidades da rede municipal de ensino, no ano de 2020, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Após analisado o resultado do Chamada Pública nº 001/2020 o Presidente, Sr. José Olean dos Santos Silva, **ADJUDICA** aos proponentes vencedores dos respectivos itens, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação.





ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

**RESULTADO DO JULGAMENTO****FORNECEDORES INDIVIDUAIS:****1. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA CPF: 601.934.693-59**

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total         |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------------|
| 01                     | Abóbora      | Kg      | 395        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.449,65        |
| 02                     | Alface       | Maço    | 800        | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 2.000,00        |
| 07                     | Carne Bovina | Kg      | 800        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$12.000,00        |
| 09                     | Cheiro Verde | Maço    | 1000       | Semanal                  | R\$ 1,67           | R\$ 1.670,00        |
| 10                     | Couve        | Maço    | 400        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 800,00          |
| 15                     | Melancia     | Kg      | 1200       | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 2.076,00        |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | <b>R\$19.995,65</b> |

**2. ANTÔNIO FORTES DE OLIVEIRA CPF: 974.511.933-49**

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total         |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------------|
| 02                     | Alface       | Maço    | 200        | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 500,00          |
| 05                     | Banana       | Dúzia   | 200        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 734,00          |
| 07                     | Carne Bovina | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 7.500,00        |
| 13                     | Macaxeira    | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 1.200,00        |
| 15                     | Melancia     | Kg      | 800        | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 1.384,00        |
| 20                     | Tapioca      | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 3.600,00        |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | <b>R\$14.918,00</b> |

**3. AILTON DE SOUSA OLIVEIRA CPF: 007.631.933-48**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 09                     | Cheiro Verde   | Maço    | 800        | Semanal                  | R\$ 1,67           | R\$ 1.336,00         |
| 13                     | Macaxeira      | Kg      | 900        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 1.800,00         |
| 14                     | Mamão          | Kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 3,33           | R\$ 1.332,00         |
| 15                     | Melancia       | Kg      | 1000       | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 1.730,00         |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 1000       | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 11.000,00        |
| 19                     | Pepino         | Kg      | 200        | Semanal                  | R\$ 3,60           | R\$ 720,00           |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | <b>R\$ 17.918,00</b> |

**4. AMILTON GONÇALVES DE SOUSA CPF: 158.392.143-53**

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 01                     | Abóbora      | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 2.202,00         |
| 02                     | Alface       | Maço    | 800        | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 2.000,00         |
| 03                     | Abacaxi      | Kg      | 1000       | Semanal                  | R\$ 3,20           | R\$ 3.200,00         |
| 06                     | Batata       | Kg      | 498        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 1.992,00         |
| 12                     | Feijão Verde | Kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 1.600,00         |
| 13                     | Macaxeira    | Kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 800,00           |
| 15                     | Melancia     | Kg      | 2400       | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 4.152,00         |
| 21                     | Tomate       | Kg      | 900        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 4.050,00         |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | <b>R\$ 19.996,00</b> |



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

## 5. ANTÔNIO DE JESUS BORGES DE OLIVEIRA CPF: 001.691.863-00

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 04                     | Arroz          | Kg      | 220        | Semanal                  | R\$ 3,00           | R\$ 660,00           |
| 06                     | Batata         | Kg      | 100        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 400,00           |
| 07                     | Carne Bovina   | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 7.500,00         |
| 11                     | Farinha        | Kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 2.400,00         |
| 13                     | Macaxeira      | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 600,00           |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 6.600,00         |
| 20                     | Tapioca        | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 1.800,00         |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | <b>R\$ 19.960,00</b> |

## 6. ANTÔNIA MARIA BRITO SABINO CPF: 060.552.523-41

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 02                     | Alface       | Maço    | 500        | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 1.250,00         |
| 03                     | Abacaxi      | Und     | 1250       | Semanal                  | R\$ 3,20           | R\$ 4.000,00         |
| 05                     | Banana       | Duzia   | 1000       | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 3.670,00         |
| 08                     | Cebola       | Kg      | 450        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 2.025,00         |
| 09                     | Cheiro Verde | Maço    | 1000       | Semanal                  | R\$ 1,67           | R\$ 1.670,00         |
| 13                     | Macaxeira    | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 1.200,00         |
| 14                     | Mamão        | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 3,33           | R\$ 1.998,00         |
| 18                     | Pimentão     | Und     | 500        | Semanal                  | R\$ 1,00           | R\$ 500,00           |
| 21                     | Tomate       | Kg      | 800        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 3.600,00         |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | <b>R\$ 19.913,00</b> |

## 7. DONATILIA PEREIRA CHAVIER SILVA CPF: 268.662.773-53

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 02                     | Alface         | Maço    | 1500       | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 3.750,00         |
| 03                     | Abacaxi        | Und     | 400        | Semanal                  | R\$ 3,20           | R\$ 1.280,00         |
| 05                     | Banana         | Duzia   | 500        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.835,00         |
| 07                     | Carne Bovina   | Kg      | 450        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 6.750,00         |
| 16                     | Milho verde    | Und     | 1000       | Semanal                  | R\$ 0,80           | R\$ 800,00           |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 5.500,00         |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | <b>R\$ 19.915,00</b> |

## 8. DÁVILA JOELMA DE MESQUITA PEREIRA CPF: 917.658.623-53

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 17                     | Polpa de fruta | kg      | 1100       | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 12.100,00        |
| 07                     | Carne Bovina   | Kg      | 520        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 7.800,00         |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | <b>R\$ 19.900,00</b> |

## 9. DANIELA DA SILVA BRITO CPF: 608.287.833-73

| Item | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total  |
|------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|--------------|
| 07   | Carne Bovina | Kg      | 348        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 5.220,00 |
| 11   | Farinha      | Kg      | 220        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 1.320,00 |
| 13   | Macaxeira    | Kg      | 750        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 1.500,00 |



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

|                        |                |    |     |         |           |                      |
|------------------------|----------------|----|-----|---------|-----------|----------------------|
| 17                     | Polpa de fruta | Kg | 800 | Semanal | R\$ 11,00 | R\$ 8.800,00         |
| 20                     | Tapioca        | Kg | 450 | Semanal | R\$ 6,00  | R\$ 2.700,00         |
| Total do projeto (R\$) |                |    |     |         |           | <b>R\$ 19.540,00</b> |

**10. FRANCISCO ALVES DA SILVA ROBERTO CPF: 032.930.913-77**

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 01                     | Abóbora      | kg      | 450        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.651,50         |
| 03                     | Abacaxi      | Und     | 800        | Semanal                  | R\$ 3,20           | R\$ 2.560,00         |
| 06                     | Batata       | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 2.000,00         |
| 12                     | Feijão Verde | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 2.000,00         |
| 15                     | Melancia     | Kg      | 2000       | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 3.460,00         |
| 16                     | Milho verde  | Und     | 6000       | Semanal                  | R\$ 0,80           | R\$ 4.800,00         |
| 21                     | Tomate       | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 1.350,00         |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | <b>R\$ 17.821,50</b> |

**11. ISABEL BETA DE LIMA NASCIMENTO CPF: 242.861.683-87**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 05                     | Banana         | Dúzia   | 490        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.798,30         |
| 13                     | Macaxeira      | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 600,00           |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 1600       | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 17.600,00        |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | <b>R\$ 19.998,30</b> |

**12. JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA CPF: 073.640.983-13**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 04                     | Arroz          | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 3,00           | R\$ 900,00           |
| 11                     | Farinha        | Kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 2.400,00         |
| 13                     | Macaxeira      | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 600,00           |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 1200       | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 13.200,00        |
| 20                     | Tapioca        | Kg      | 350        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 2.100,00         |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | <b>R\$ 19.200,00</b> |

**13. JOSÉ VALCIMAR DE ARAÚJO CPF: 143.970.368-02**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total          |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 07                     | Carne Bovina   | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 7.500,00         |
| 12                     | Feijão Verde   | kg      | 200        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 800,00           |
| 13                     | Macaxeira      | Kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 00,00            |
| 15                     | Melancia       | kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 865,00           |
| 17                     | Polpa de fruta | kg      | 700        | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 7.700,00         |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | <b>R\$ 17.665,00</b> |

**14. JOÃO ALVES SOUSA CPF: 224.483.303-87**

| Item | Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total  |
|------|---------|---------|------------|--------------------------|--------------------|--------------|
| 01   | Abóbora | Kg      | 450        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.651,50 |
| 05   | Banana  | Duzia   | 970        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 3.559,90 |
| 06   | Batata  | Kg      | 680        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 2.720,00 |
| 08   | Cebola  | Kg      | 450        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 2.025,00 |



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

|                        |           |     |      |         |          |               |
|------------------------|-----------|-----|------|---------|----------|---------------|
| 13                     | Macaxeira | Kg  | 150  | Semanal | R\$ 2,00 | R\$ 300,00    |
| 14                     | Mamão     | Kg  | 600  | Semanal | R\$ 3,33 | R\$ 1.998,00  |
| 15                     | Melancia  | Kg  | 2000 | Semanal | R\$ 1,73 | R\$ 3.460,00  |
| 18                     | Pimentão  | und | 450  | Semanal | R\$ 1,00 | R\$ 450,00    |
| 21                     | Tomate    | Kg  | 850  | Semanal | R\$ 4,50 | R\$ 3.825,00  |
| Total do projeto (R\$) |           |     |      |         |          | R\$ 19.989,40 |

**15. JOÃO DE DEUS LOPES CPF: 074.614.702-30**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 02                     | Alface         | Maço    | 500        | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 1.250,00  |
| 07                     | Carne Bovina   | kg      | 550        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 8.250,00  |
| 13                     | Macaxeira      | Kg      | 200        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 400,00    |
| 15                     | Melancia       | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 1.038,00  |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 700        | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 7.700,00  |
| 21                     | Tomate         | Kg      | 180        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 810,00    |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | R\$ 19.448,00 |

**16. JOSUÉ DE SOUSA SILVA CPF: 006.141.623-19**

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 02                     | Alface       | Maço    | 400        | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 1.000,00  |
| 05                     | Banana       | Dúzia   | 400        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.468,00  |
| 07                     | Carne Bovina | Kg      | 700        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 10.500,00 |
| 11                     | Farinha      | Kg      | 120        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 720,00    |
| 13                     | Macaxeira    | Kg      | 350        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 700,00    |
| 20                     | Tapioca      | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 1.800,00  |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | R\$ 16.188,00 |

**17. JOSÉ LUÍS SOARES DA SILVA CPF: 757.643.933-53**

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 01                     | Abóbora      | kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.468,00  |
| 02                     | Alface       | Maço    | 1200       | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 3.000,00  |
| 06                     | Batata       | Kg      | 480        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 1.920,00  |
| 09                     | Cheiro Verde | Maço    | 1200       | Semanal                  | R\$ 1,67           | R\$ 2.004,00  |
| 10                     | Couve        | Maço    | 1000       | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 2.000,00  |
| 14                     | Mamão        | Kg      | 550        | Semanal                  | R\$ 3,33           | R\$ 1.831,50  |
| 15                     | Melancia     | kg      | 2000       | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 3.460,00  |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | R\$ 15.683,50 |

**18. JOÃO AUGUSTO DA SILVA CPF: 206.353.033-53**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total  |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|--------------|
| 05                     | Banana         | Duzia   | 600        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 2.202,00 |
| 07                     | Carne Bovina   | Kg      | 450        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 6.750,00 |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 700        | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 7.700,00 |
| 20                     | Tapioca        | Kg      | 350        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 2.100,00 |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | R\$18.752,00 |

**19. LINDOMAR BRITO LEITE CPF: 131.507.058-86**



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 04                     | Arroz        | kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 3,00           | R\$ 900,00    |
| 07                     | Carne Bovina | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 7.500,00  |
| 11                     | Farinha      | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 1.800,00  |
| 12                     | Feijão Verde | Kg      | 200        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 800,00    |
| 13                     | Macaxeira    | Kg      | 250        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 500,00    |
| 16                     | Milho verde  | Und     | 3000       | Semanal                  | R\$ 0,80           | R\$ 2.400,00  |
| 20                     | Tapioca      | Kg      | 250        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 1.500,00  |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | R\$ 15.400,00 |

**20. LUZIA ALEXANDRE SILVA COSTA CPF: 049.538.893-98**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 07                     | Carne Bovina   | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 7.500,00  |
| 09                     | Cheiro Verde   | Maço    | 400        | Semanal                  | R\$ 1,67           | R\$ 668,00    |
| 12                     | Feijão Verde   | Kg      | 100        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 400,00    |
| 13                     | Macaxeira      | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 600,00    |
| 16                     | Milho verde    | Und     | 5000       | Semanal                  | R\$ 0,80           | R\$ 4.000,00  |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 550        | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 6.050,00  |
| 19                     | Pepino         | Kg      | 100        | Semanal                  | R\$ 3,60           | R\$ 360,00    |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | R\$ 19.578,00 |

**21. MARIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO CRUZ SÁ CPF: 818.040.593-15**

| Item                   | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 05                     | Banana       | Dúzia   | 200        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 734,00    |
| 07                     | Carne Bovina | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 9.000,00  |
| 14                     | Mamão        | kg      | 200        | Semanal                  | R\$ 3,33           | R\$ 666,00    |
| 21                     | Tomate       | Kg      | 350        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 1.575,00  |
| 20                     | Tapioca      | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 1.800,00  |
| Total do projeto (R\$) |              |         |            |                          |                    | R\$ 13.775,00 |

**22. MATHIAS DE LIMA NASCIMENTO FILHO CPF: 054.381.813-65**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 05                     | Banana         | Duzia   | 500        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.835,00  |
| 07                     | Carne Bovina   | kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 6.000,00  |
| 17                     | Polpa de fruta | kg      | 1100       | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 12.100,00 |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | R\$ 19.935,00 |

**23. MARIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS MENESES CPF: 922.599.103-78**

| Item | Produto      | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total  |
|------|--------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|--------------|
| 02   | Alface       | Maço    | 300        | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 750,00   |
| 07   | Carne Bovina | Kg      | 350        | Semanal                  | R\$ 15,00          | R\$ 5.250,00 |
| 13   | Macaxeira    | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 600,00   |
| 15   | Melancia     | Kg      | 700        | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 1.211,00 |



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

|                       |                |    |     |         |           |              |
|-----------------------|----------------|----|-----|---------|-----------|--------------|
| 17                    | Polpa de fruta | Kg | 500 | Semanal | R\$ 11,00 | R\$ 5.500,00 |
| TOTAL DO PROJETO(R\$) |                |    |     |         |           | 13.311,00    |

**24. PEDRO PEREIRA DE ALENCAR CPF: 332.410.233-20**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 01                     | Abóbora        | kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 1.468,00  |
| 05                     | Banana         | Duzia   | 800        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 2.936,00  |
| 06                     | Batata         | kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 1.600,00  |
| 12                     | Feijão Verde   | Kg      | 450        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 1.800,00  |
| 13                     | Macaxeira      | kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 1.200,00  |
| 14                     | Mamão          | kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 3,33           | R\$ 1.332,00  |
| 15                     | Melancia       | kg      | 800        | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 1.384,00  |
| 16                     | Milho verde    | Und     | 3000       | Semanal                  | R\$ 0,80           | R\$ 2.400,00  |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 500        | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 5.500,00  |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | R\$ 19.620,00 |

**25. RAIMUNDO OMEDINO DA SILVA CPF: 991.280.123-72**

| Item                   | Produto     | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|-------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 02                     | Alface      | Maço    | 800        | Semanal                  | R\$ 2,50           | R\$ 2.000,00  |
| 05                     | Banana      | Duzia   | 800        | Semanal                  | R\$ 3,67           | R\$ 2.936,00  |
| 13                     | Macaxeira   | Kg      | 600        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 1.200,00  |
| 15                     | Melancia    | Kg      | 2000       | Semanal                  | R\$ 1,73           | R\$ 3.460,00  |
| 16                     | Milho verde | und     | 6000       | Semanal                  | R\$ 0,80           | R\$ 4.800,00  |
| 19                     | Pepino      | Kg      | 350        | Semanal                  | R\$ 3,60           | R\$ 1.260,00  |
| 21                     | Tomate      | Kg      | 400        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 1.800,00  |
| Total do projeto (R\$) |             |         |            |                          |                    | R\$ 17.456,00 |

**26. ZEDEQUIA ROQUE DE OLIVEIRA CPF: 118.316.038-02**

| Item                   | Produto        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário R\$ | Preço Total   |
|------------------------|----------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|---------------|
| 06                     | Batata         | Kg      | 100        | Semanal                  | R\$ 4,00           | R\$ 400,00    |
| 09                     | Cheiro Verde   | Maço    | 300        | Semanal                  | R\$ 1,67           | R\$ 501,00    |
| 11                     | Farinha        | Kg      | 300        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 1.800,00  |
| 13                     | Macaxeira      | Kg      | 250        | Semanal                  | R\$ 2,00           | R\$ 500,00    |
| 17                     | Polpa de fruta | Kg      | 1000       | Semanal                  | R\$ 11,00          | R\$ 11.000,00 |
| 20                     | Tapioca        | Kg      | 200        | Semanal                  | R\$ 6,00           | R\$ 200,00    |
| 21                     | Tomate         | Kg      | 200        | Semanal                  | R\$ 4,50           | R\$ 900,00    |
| Total do projeto (R\$) |                |         |            |                          |                    | R\$ 16.301,00 |

Poção de Pedras-MA, 02 de março de 2020.

JOSÉ OLEAN DOS SANTOS SILVA  
Portaria nº 090/2019-GPM  
Presidente da CPL

**ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA  
DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020**

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2020, às 15:20 (quinze horas e vinte minutos), em Poção de Pedras/MA, na sala de reunião de Comissão de Licitação, reuniu-se em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação, constituída por Thaís Lopes da Solva Paulino – Pregoeira, Equipe de Apoio, José Olean dos Santos Silva – Membro da Equipe de Apoio, Gilfran Oliveira Pinto – Membro da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 089/2019 GPM de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 10/06/2019, encarregado de dirigir e julgar o processo licitatório n° 0601001/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 007/2020, cujo objeto da licitação é a seleção de proposta visando o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, (perecíveis e não perecíveis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. Solicitaram o Edital via e-mail da CPL as empresas identificadas pelos e-mails: [ruannaperfumaria@hotmail.com](mailto:ruannaperfumaria@hotmail.com) e a empresa [werleyrca@hotmail.com](mailto:werleyrca@hotmail.com) conforme comprovantes constantes no processo. Iniciados os trabalhos a Pregoeira constatou que nenhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas de preços e documentação. Desta forma, a Pregoeira declarou à sessão do pregão DESERTA. Pelo não comparecimento de nenhum licitante interessado em participar do certame, será publicado a repetição do Pregão. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira agradeceu a presença dos membros e suspendeu os trabalhos para lavratura da Ata, que lida e estando todos de acordo, pede que todos assinem e declara encerrada a sessão pública.

Poção de Pedras (MA), 02 de março de 2020.

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO:**

Thaís Lopes da Silva Paulino  
Portaria n° 089/2019 GPM  
Pregoeira

José Olean dos Santos Silva  
Portaria n° 089/2019 GPM  
Membro

Gilfran Oliveira Pinto  
Portaria n° 089/2019 GPM  
Membro

---

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2020. A Comissão de Licitação do Município de Poção de Pedras – MA, torna público e para o conhecimento de quem interessar possa, que o processo administrativo, cujo objeto é a seleção de proposta visando o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, (perecíveis e não perecíveis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminado no Edital, com data de abertura para o dia 02/03/2020 às 15:20 horas, foi declarada DESERTA, face a ausência total de interessados. Poção de Pedras – MA, 02 de março de 2020. Thaís Lopes da Silva Paulino – Pregoeira.

---

**TERMO DE CONTRATO Nº TP/019.01/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111003/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2019.  
TERMO DE CONTRATO Nº TP/019.1/2020

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº TP/019.1/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI.**

O Município de Poção de Pedras (MA), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo com sede na Rua Manoel Máximo, nº 49, na cidade de Poção de Pedras /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representada pelo Secretário municipal de Infraestrutura o Sr. Cicero Rodrigues Monteiro, nomeado pela Portaria nº 004/2017 – GPM, de 03 de janeiro de 2017, publicada em 03 de janeiro de 2017, inscrito no CPF nº 377.041.843-34, portador da Carteira de Identidade nº 045825302012-3 SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI inscrita no CNPJ: 10.811.637/0001-11, sediada na Rua São Francisco, nº 112, centro, CEP: 65.720-000, em Igarapé Grande- MA, representada neste ato pela Sra. Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchôa Galvão, portadora da cédula de identidade nº 038210912009-0 SSP/MA e do CPF nº 604.745.393-77, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0111003/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* nº 019/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na reforma do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Infraestrutura na sede do município de Poção de Pedras (MA), mediante o regime empreitada por preço global, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preços* nº 019/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **195 (cento e noventa e cinco) dias corridos**, a partir da data da assinatura.

2.1.1. *A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta 0112, do Programa 0180, do Plano Plurianual 2018/2021, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.*

2.1.2. **LOTE ÚNICO:** Vigência de **195 (cento e noventa e cinco) dias corridos**, sendo **90 (noventa) dias** para a execução dos serviços, **15 (quinze) dias** para o Recebimento Provisório e de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório para o Recebimento Definitivo;

2.2. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias e será iniciada a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total de R\$ 88.571,43 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 2401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Função: 15 – Urbanismo.

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana.

PROGRAMA: 0180 – Obras, Recapeamento e Equipamentos Urbanos.

PROJETO: 1.031 – Obras de infraestrutura zona urbana e rural.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4.2. O valor do presente contrato é no montante de R\$ 88.571,43 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).





4.3. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

5.4.1. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar **comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social**.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

6.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.



7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

7.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

7.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496, de 1977;

8.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.1.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.4. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

8.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.1.6. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

8.1.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

8.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.1.13. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.1.15. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

8.1.16. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

8.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

8.1.21. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;



8.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de **30 (trinta dias)** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

10.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser fornecida pela Contratante, com correção monetária, em favor da contratante.

10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

10.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

**11.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;



**11.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Poço de Pedras (MA) ou serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Poço de Pedras e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

12.5. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15(quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

15.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Poço de Pedras (MA), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Poço de Pedras (MA).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Poço de Pedras (MA), 02 de março de 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro

CPF: 377.041.843-34

Portaria nº 004/2017 GPM

Responsável legal da CONTRATANTE

CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI

CNPJ: 10.811.637/0001-11

Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchôa Galvão

ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

identidade nº 038210912009-0 SSP/MA  
CPF nº 604.745.393-77  
Responsável legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF:

2.  
CPF:

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº TP/019.1/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111003/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019.**

CONTRATO Nº TP/019.1/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 0111003/2019. MODALIDADE: Tomada de Preços. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI: inscrita no CNPJ: 10.811.637/0001-11. OBJETO: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na reforma do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Infraestrutura na sede do município de Poço de Pedras (MA), mediante o regime empreitada por preço global. **VALOR TOTAL:** R\$ 88.571,43 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, Órgão/Unidade Orçamentária: 2401 - Função: 15 – SubFunção: 451 –Programa: 0180 - Projeto/Atividade: 1.031 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/03/2020 a 12/09/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Infraestrutura por seu Secretário Cicero Rodrigues Monteiro, como Contratante e pela empresa CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI a Sra. Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchôa Galvão como Contratado. Poço de Pedras-MA, 02 de março de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301002/2020  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020  
TIPO: MENOR PREÇO/ITEM  
DATA: 02/03/2020  
HORÁRIO: 13:00 (treze horas).

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2020, às 13:00 (treze horas). A Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 089/2019 GPM de 07/06/2019, conforme quadro abaixo: DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE A NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, (PORTARIA Nº 089/2019 GPM, DE 07/06/2019).

| NOME DO SERVIDOR             | FUNÇÃO                    | PORTARIA DE NOMEAÇÃO     | MATRÍCULA | VÍNCULO EMPREGATÍCIO |
|------------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------|----------------------|
| THAÍS LOPES DA SILVA PAULINO | PREGOEIRA                 | PORTARIA Nº 089/2019 GPM | 0501558   | COMISSIONADO         |
| JOSÉ OLEAN DOS SANTOS SILVA  | MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO | PORTARIA Nº 089/2019 GPM | 0301654   | EFETIVO              |
| GILFRAN OLIVEIRA PINTO       | MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO | PORTARIA Nº 089/2019 GPM | 0501357   | EFETIVO              |

Iniciou o credenciamento das licitantes, conforme preconiza o edital, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, referente à seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para confecção de peças de malharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, onde compareceu as seguintes licitantes.

1. NOME DA EMPRESA: ALYSSON OLIVEIRA ALVES 04840935335  
CNPJ nº 33.809.778/00001-03  
REPRESENTANTE: AURICÉDIA DE MORAIS ARAÚJO  
C.I. nº 6075244 SSP/MA  
CPF nº 004.087.902-02

ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

2. NOME DA EMPRESA: C M P DE F AQUINO – ME  
 CNPJ nº 07.684.245/0001-24  
 EMPRESÁRIA: CÉLIA MARIA PINTO DE FREITAS AQUINO  
 C.I. nº 66776596-4 SSP/MA  
 CPF nº 449.505.353-15

E verificado que as empresas acima indicadas, atendeu as exigências editalícias, sendo declaradas CREDENCIADAS para o prosseguimento do processo, após entrega dos documentos de credenciamento, assinatura do participante, como mais nenhuma outra empresa compareceu e verificando o tempo determinado para o credenciamento a Pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento às 13:20 (treze horas e vinte minutos).

A Pregoeira solicitou que fossem entregues os envelopes contendo as PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e que os mesmos fossem rubricados pelos licitantes presentes.

Poço de Pedras (MA), 02 de março de 2020.

ASSINAM:

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

1. NOME DA EMPRESA: ALYSSON OLIVEIRA ALVES 04840935335  
 CNPJ nº 33.809.778/00001-03  
 REPRESENTANTE: AURICÉDIA DE MORAIS ARAÚJO  
 C.I. nº 6075244 SSP/MA  
 CPF nº 004.087.902-02

2. NOME DA EMPRESA: C M P DE F AQUINO – ME  
 CNPJ nº 07.684.245/0001-24  
 EMPRESÁRIA: CÉLIA MARIA PINTO DE FREITAS AQUINO  
 C.I. nº 66776596-4 SSP/MA  
 CPF nº 449.505.353-15

**PREGOEIRA:**

Thais Lopes da Silva Paulino  
 Portaria nº 089/2019 GPM  
 Pregoeira

José Olean dos Santos Silva  
 Portaria nº 089/2019 GPM  
 Membro

**ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020  
 PROCESSO Nº 0302002/2020**

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2020, às 13:20 (treze horas e vinte minutos). A Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 089/2019 GPM de 07/06/2019, conforme quadro abaixo: DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE A NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, (PORTARIA Nº 089/2019 GPM, DE 07/06/2019).

| NOME DO SERVIDOR             | FUNÇÃO                    | PORTARIA DE NOMEAÇÃO     | MATRÍCULA | VÍNCULO EMPREGATÍCIO |
|------------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------|----------------------|
| THAÍS LOPES DA SILVA PAULINO | PREGOEIRA                 | PORTARIA Nº 089/2019 GPM | 0501558   | COMISSIONADO         |
| JOSÉ OLEAN DOS SANTOS SILVA  | MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO | PORTARIA Nº 089/2019 GPM | 0301654   | EFETIVO              |
| GILFRAN OLIVEIRA PINTO       | MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO | PORTARIA Nº 089/2019 GPM | 0501357   | EFETIVO              |

Reuniram-se para realização da sessão pública de licitação, modalidade Pregão 006/2020, Processo Administrativo nº 0301002/2020 que tem por objeto a Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para confecção de peças de malharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Poço de Pedras (MA).

### CRENCIAMENTO

Passado a fase de credenciamento, onde ficou comprovado a existência de poderes para a formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição das licitantes, na seguinte conformidade:

| EMPRESAS                           | CNPJ Nº             | REPRESENTANTE (PROCURADOR)          | DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE                        |
|------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|--|
| ALYSSON OLIVEIRA ALVES 04840935335 | 33.809.778/00001-03 | AURICÉDIA DE MORAIS ARAÚJO          | C.I. nº 6075244 SSP/MA<br>CPF nº 004.087.902-02    |
| C M P DE F AQUINO – ME             | 07.684.245/0001-24  | CÉLIA MARIA PINTO DE FREITAS AQUINO | C.I. nº 66776596-4 SSP/MA<br>CPF nº 449.505.353-15 |

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento às 13:20 (treze horas e vinte minutos). Os representantes foram devidamente credenciados.

A Pregoeira informou que as empresas credenciadas: ALYSSON OLIVEIRA ALVES 04840935335 e C M P DE F AQUINO – ME se enquadram na categoria de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MICROEMPRESA, respectivamente, conforme Declarações anexas ao processo.

As empresas participantes do certame por seus representantes entregaram os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

Em seguida recebeu as declarações: Declaração Conjunta de Participação, Declaração de Pessoa Jurídica Optante pelo Simples, Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-ambiental, Declaração Comprobatória de Enquadramento, Declaração Independente de Proposta, estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente.

Continuando, passou-se então à fase de abertura e a análise das Propostas de Preços do licitante participante do certame, sendo numeradas e rubricadas pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, que verificaram a aceitabilidade, bem como o atendimento às especificações técnicas do Edital. Em seguida, foi efetuada a leitura em voz alta, dos preços apresentados, conforme segue:

#### EMPRESAS PARTICIPANTES:

1. NOME DA EMPRESA: ALYSSON OLIVEIRA ALVES 04840935335

CNPJ nº 33.809.778/00001-03

REPRESENTANTE: AURICÉDIA DE MORAIS ARAÚJO

C.I. nº 6075244 SSP/MA

CPF nº 004.087.902-02

2. NOME DA EMPRESA: C M P DE F AQUINO – ME

CNPJ nº 07.684.245/0001-24

EMPRESÁRIA: CÉLIA MARIA PINTO DE FREITAS AQUINO

C.I. nº 66776596-4 SSP/MA

CPF nº 449.505.353-15

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | EMPRESA 1 | EMPRESA 2 |
|------|---|---------|--------|-----------------------------|-----------|-----------|
| 1    | CAMISA DIVERSAS -<br>Malha, 100% algodão, fio 30 penteado, mercerizado, manga curta com costura batida dupla, gola careca com ribana 100% de algodão, impressão em policromia (frente e costa), P, M, G, GG.  | Unid    | 1.300  | 25,96                       | 24,00     | 23,95     |
|      | 1ª RODADA   |         |        |                             | DECLINOU  | 23,90     |
|      | 1ª CLASSIFICADA   |         |        |                             |           | 23,90     |
| 2    | CAMISETA SEM MANGA (REGATA) -<br>Com tamanho informado pela seção de comunicação antecipadamente a aquisição (P, M, G, GG), confeccionada em tecido tecdry aerado para prática desportiva com costura em excelente acabamento e comprimento adequado. | Unid    | 500    | 15,90                       | 14,00     | 13,95     |
|      | 1ª RODADA   |         |        |                             | DECLINOU  | 13,90     |
|      | 1ª CLASSIFICADA   |         |        |                             |           | 13,90     |
| 3    | CALÇA UNISSEX -<br>Composta de 100% poliéster (tactel), tecido com gramatura de 175 g/m2, com armação do tipo tela, modelo unissex, bolso traseiro lado direito, sendo embutido, calça sem fechamento e   | Unid    | 500    | 27,88                       | 25,00     | 24,70     |
|      |   |         |        |                             |           |           |



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

|   |  |      |     |       |         |       |
|---|--|------|-----|-------|---------|-------|
|   | elástico no cós, sem passadores de cinto, acondicionada em saco plástico transparente reforçado. |      |     |       |         |       |
|   | 1ª RODADA  |      |     |       | DECLINO | 24,65 |
|   | 1ª CLASSIFICADA  |      |     |       |         | 24,65 |
| 4 | <b>CALÇÃO UNISSEX</b> -<br>Material 100% poliéster, nos seguintes tamanhos: P, M, G e GG.        | Unid | 500 | 17,73 | 15,00   | 14,90 |
|   | 1ª RODADA  |      |     |       | DECLINO | 14,89 |
|   | 1ª CLASSIFICADA  |      |     |       |         | 14,89 |
| 5 | <b>SAIA DE MALHA</b> -<br>Saia de malha elanca, poliéster, gramatura 265. Tamanhos variados      | Unid | 500 | 59,00 | 45,50   | 45,25 |
|   | 1ª RODADA  |      |     |       | DECLINO | 45,20 |
|   | 1ª CLASSIFICADA  |      |     |       |         | 45,20 |

Feito a análise das propostas de preços, pela Pregoeira e pela equipe de apoio, as empresas participantes atenderam as exigências feitas pelo Edital, sendo a empresa C M P DE F AQUINO – ME, CLASSIFICADA para o Certame.

Finalizado a negociação com a licitante, seguiu-se para a abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação. Aberto o envelope da empresa que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição da Licitante para exame e rubrica.

À vista da habilitação, a Empresa: C M P DE F AQUINO – ME, CNPJ nº 07.684.245/0001-24, foi declarada: HABILITADA e VENCEDORA, dos itens, conforme quadro abaixo:

A licitante vencedora foi declarada classificada em 1º lugar com o preço abaixo no respectivo item:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT. | VALOR NEGOCIADO R\$ | SITUAÇÃO        |
|------|---|---------|--------|---------------------|-----------------|
| 1    | <b>CAMISA DIVERSAS</b> -<br>Malha, 100% algodão, fio 30 penteado, mercerizado, manga curta com costura batida dupla, gola careca com ribana 100% de algodão, impressão em policromia (frente e costa), P, M, G, GG.   | Unid    | 1300   | 23,90               | 1ª CLASSIFICADA |
| 2    | <b>CAMISETA SEM MANGA (REGATA)</b> -<br>Com tamanho informado pela seção de comunicação antecipadamente a aquisição (P, M, G, GG), confeccionada em tecido tecdry aerado para prática desportiva com costura em excelente acabamento e comprimento adequado.  | Unid    | 500    | 13,90               | 1ª CLASSIFICADA |
| 3    | <b>CALÇA UNISSEX</b> -<br>Composta de 100% poliéster (tactel), tecido com gramatura de 175 g/m2, com armação do tipo tela, modelo unissex, bolso traseiro lado direito, sendo embutido, calça sem fechamento e elástico no cós, sem passadores de cinto, acondicionada em saco plástico transparente reforçado. | Unid    | 500    | 24,65               | 1ª CLASSIFICADA |
| 4    | <b>CALÇÃO UNISSEX</b> -<br>Material 100% poliéster, nos seguintes tamanhos: P, M, G e GG.   | Unid    | 500    | 14,89               | 1ª CLASSIFICADA |
| 5    | <b>SAIA DE MALHA</b> -<br>Saia de malha elanca, poliéster, gramatura 265. Tamanhos variados   | Unid    | 500    | 45,20               | 1ª CLASSIFICADA |

#### DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Consultado aos licitantes participantes, da intenção de interposição de recurso combatendo da decisão adotada no procedimento, manifestou seu desinteresse, sendo neste ato decaído do direito recursal.

Na mesma ocasião a Pregoeira informou ao licitante vencedora que o mesmo possui o prazo máximo de dois dias úteis, contados à partir do encerramento da sessão, para apresentar a nova proposta de preço devidamente atualizada de acordo com o valor negociado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e licitante relacionado.

Poção de Pedras (MA), 02 de março de 2020.

ASSINAM:

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

1. NOME DA EMPRESA: ALYSSON OLIVEIRA ALVES 04840935335  
CNPJ nº 33.809.778/00001-03  
REPRESENTANTE: AURICÉDIA DE MORAIS ARAÚJO  
C.I. nº 6075244 SSP/MA  
CPF nº 004.087.902-02

2. NOME DA EMPRESA: C M P DE F AQUINO – ME  
CNPJ nº 07.684.245/0001-24  
EMPRESÁRIA: CÉLIA MARIA PINTO DE FREITAS AQUINO  
C.I. nº 66776596-4 SSP/MA  
CPF nº 449.505.353-15

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO:**

Thais Lopes da Silva Paulino  
Portaria nº 089/2019 GPM  
Pregoeira

José Olean dos Santos Silva  
Portaria nº 089/2019 GPM  
Membro

---

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2020  
PROCESSO: 0301002/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria nº 089/2019-GPM de 07/06/2019 apresenta o resultado do julgamento das propostas da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, que teve como objeto a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para confecção de peças de malharia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme referida licitação, descrito no respectivo edital.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo Pregão Presencial foi tipo menor preço, obtivemos assim a seguinte classificação:

Empresa: **C. M. P. DE F. AQUINO – ME**, CNPJ nº 07.684.245/0001-24, sediada na Rua Manoel Máximo, nº 94, Centro, CEP: 65740-000, Poção de Pedras – MA, por intermédio de sua representante legal Sr. Célia Maria Pinto de Freitas Aquino, Empresária, portadora da cédula de identidade nº 000066776596-4 SSP/MA e CPF nº 449.505.353-15.

1ª Colocada nos itens: 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco).

Em assim sendo, Proclamamos a empresa acima identificada, como vencedora e que seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Poção de Pedras /MA, 02 de março de 2020.

Thaís Lopes da Silva Paulino  
CPF: 027.405.653-48  
Portaria nº 089/2019-GPM  
Pregoeira

---

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/043.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/043.2/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB**, E A EMPRESA **JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME**.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, nomeado pela Portaria nº **018/2019- GPM**, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ RIBEIRO FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **1211001/2019**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 043/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 043/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.2.** Discriminação do objeto: GRUPO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO                         | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL COM DESCONTO R\$ |
|------|-----------------------------------|-----|--------------------|-----------------|--------------------------|------------------------------|
| 1    | RADIADOR                          | 2   | 1180,00            | 2360,00         | 13%                      | 2053,20                      |
| 2    | JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO    | 2   | 334,00             | 668,00          | 13%                      | 581,16                       |
| 3    | JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA   | 2   | 280,00             | 560,00          | 13%                      | 487,20                       |
| 4    | RESERVATÓRIO DE ÁGUA              | 2   | 620,00             | 1240,00         | 13%                      | 1078,80                      |
| 5    | VÁLVULA TERMOSTÁTICA              | 2   | 430,00             | 860,00          | 13%                      | 748,20                       |
| 6    | TAMPA DE RESERVATÓRIO DO RADIADOR | 2   | 52,00              | 104,00          | 13%                      | 90,48                        |
| 7    | GALÃO DE ÓLEO 15W40               | 8   | 349,00             | 2792,00         | 13%                      | 2429,04                      |
| 8    | FILTRO DE COMBUSTÍVEL KC 595      | 8   | 320,00             | 2560,00         | 13%                      | 2227,20                      |
|      | TOTAL GERAL                       |     |                    | 11.144,00       |                          | 9.695,28                     |

VALOR TOTAL R\$ 11.144,00 (Onze mil cento e quarenta e quatro reais) DESCONTO DE 13% R\$ 9.695,28 (Nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.1.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;
- 2.1.16. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 2.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados
- 2.1.18. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.19. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.20. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;
- 2.1.21. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 2.1.22. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 2.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2.1.24. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.25. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 2.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.1.28. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.1.31. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;
- 2.1.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- 2.1.33. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;
- 2.1.34. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 2.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 2.1.36. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



- 2.1.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 2.1.39. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 2.1.40. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.42. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
  - 2.1.42.1. Identificação do veículo Data da manutenção;
  - 2.1.42.2. Horário do início e do término dos serviços;
  - 2.1.42.3. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
  - 2.1.42.4. Problema apresentado;
  - 2.1.42.5. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 2.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. A Contratante obriga-se a:
  - 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
  - 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
  - 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
  - 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
  - 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 11.144,00 (Onze mil cento e quarenta e quatro reais) DESCONTO DE 13% R\$ 9.695,28 (Nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).
  - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano a contar da abertura da proposta de preços.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

#### 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 04.02 – Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação - FUNDEB

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12 361 0076 – Transporte Escolar

**Atividade:** 2.017 – Manutenção e funcionamento do transporte escolar.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0105000016

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. **Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.3. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.4. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do **Município de Poção de Pedras**, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 11.5. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Poção de Pedras**, Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Poção de Pedras**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
  - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
    - b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;
  - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
  - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDACÕES**

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 03 de **março** de 2020.Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF 140.960.644-91  
Portaria nº 018/2019-GPM  
Pela CONTRATANTEJOSÉ RIBEIRO FILHO ME  
CNPJ: 13.702.353/0001-85  
José Ribeiro Filho  
CPF nº 439.335.053-72  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/043.2/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/043.2/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1211001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME CNPJ: 13.702.353/0001-85. VALOR TOTAL: R\$ 11.144,00 (Onze mil cento e quarenta e quatro reais) DESCONTO DE 13% R\$ 9.695,28 (Nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB. Órgão: 04.02 – Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do



Profissional de Educação – FUNDEB. Função:12 – Educação. Subfunção: 12 361- Ensino Fundamental. Programa: 12 361 0076 – Transporte Escolar. Atividade: 2.017 – Manutenção e funcionamento do transporte escolar. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 0105000016. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO-ME, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/043.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/043.2/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, E A EMPRESA **JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME**.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com sede na rua Manoel Máximo,49, CEP 65.740-000 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo **Sr. Cicero Rodrigues Monteiro**, nomeado pela Portaria nº **004/2017 GPM**, de **03/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ RIBEIRO FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **1211001/2019**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 043/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 043/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto: **GRUPO ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$  | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL COM DESCONTO R\$ |
|------|---------------------------------|-----|--------------------|------------------|--------------------------|------------------------------|
| 1    | KIT DE EMBREAGEM                | 1   | 3800,00            | 3800,00          | 13%                      | 3306,00                      |
| 2    | BARRA DE DIRAÇÃO                | 1   | 1900,00            | 1900,00          | 13%                      | 1653,00                      |
| 3    | TAMBRO DE FREIO DIANTEIRO       | 2   | 500,00             | 1000,00          | 13%                      | 870,00                       |
| 4    | TAMBOR DE FREIO TRASEIRO        | 4   | 830,00             | 3320,00          | 13%                      | 2888,40                      |
| 5    | CRUZETA DO CARDAN               | 4   | 320,00             | 1280,00          | 13%                      | 1113,60                      |
| 6    | JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO | 1   | 290,00             | 290,00           | 13%                      | 252,30                       |
| 7    | JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO  | 1   | 380,00             | 380,00           | 13%                      | 330,60                       |
| 8    | RADIADOR                        | 1   | 1520,00            | 1520,00          | 13%                      | 1322,40                      |
|      | <b>TOTAL GERAL</b>              |     |                    | <b>13.490,00</b> |                          | <b>11.736,30</b>             |

VALOR TOTAL R\$ 13.490,00 (Treze mil quatrocentos e noventa reais) COM DESCONTO DE 13% R\$ 11.736,30 (Onze mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;

2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;



- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.1.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;
- 2.1.16. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 2.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados
- 2.1.18. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.19. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.20. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;
- 2.1.21. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 2.1.22. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 2.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2.1.24. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.25. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 2.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.1.28. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.1.31. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;
- 2.1.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- 2.1.33. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;



- 2.1.34. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 2.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 2.1.36. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 2.1.39. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 2.1.40. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.42. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
  - 2.1.42.1. Identificação do veículo Data da manutenção;
  - 2.1.42.2. Horário do início e do término dos serviços;
  - 2.1.42.3. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
  - 2.1.42.4. Problema apresentado;
  - 2.1.42.5. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 2.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A Contratante obriga-se a:
  - 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
  - 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
  - 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
  - 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
  - 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais), COM DESCONTO DE 13%, R\$ 11.736,30 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
  - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano a contar da abertura da proposta de preços.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

- 9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:** 0701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Função:** 15 – Urbanismo.

**Subfunção:** 122 – Administração Geral.

**Programa:** 0384 – Administração e Manutenção do Setor.

Atividade: 2.095 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100000000

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.3. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.4. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poção de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 11.5. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poção de Pedras, Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
  - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - g. Multa:
    - g.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
    - g.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
  - i. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
  - j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
  - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
  - 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.5.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 03 de março de 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CPF: 377.041.843-34  
Portaria nº 004/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO ME  
CNPJ: 13.702.353/0001-85  
José Ribeiro Filho  
CPF nº 439.335.053-72  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/043.2/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/043.3/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1211001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Infraestrutura. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME. CNPJ: 13.702.353/0001-85. VALOR TOTAL R\$ 13.490,00 (Treze mil quatrocentos e noventa reais) COM DESCONTO DE 13% R\$ 11.736,30 (Onze mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos). OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Órgão/Unidade:** 0701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Função:** 15 – Urbanismo. **Subfunção:** 122 – Administração Geral. **Programa:** 0384 Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.095–Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de

Infraestrutura. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 0100000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 3 de março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sr. Cícero Rodrigues Monteiro como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO-ME, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.2/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, CEP 65740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima, portador do RG nº 65011396-9 SSP/MA e CPF nº 818.352.483-49, nomeado pela Portaria nº 012/2019-GPM, de 01/02/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 01/02/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **1211001/2019**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 043/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 043/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto: GRUPO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO             | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL COM DESCONTO R\$ |
|------|-----------------------|-----|--------------------|-----------------|--------------------------|------------------------------|
| 1    | ÓLEO SINTÉTICO 5W30   | 20  | 29,00              | 580,00          | 13%                      | 504,60                       |
| 2    | FILTRO DE COMBUSTÍVEL | 4   | 135,00             | 540,00          | 13%                      | 469,80                       |
| 3    | FILTRO LUBRIFICANTE   | 4   | 68,00              | 272,00          | 13%                      | 236,64                       |
| 4    | FILTRO DE AR          | 4   | 82,00              | 328,00          | 13%                      | 285,36                       |
| 5    | AMORTECEDOR DIANTEIRO | 2   | 380,00             | 760,00          | 13%                      | 661,20                       |
| 6    | AMORTECEDOR TRASEIRO  | 2   | 360,00             | 720,00          | 13%                      | 626,40                       |
| 7    | PIVÔ SUPERIOR         | 2   | 180,00             | 360,00          | 13%                      | 313,20                       |
| 8    | PIVÔ INFERIOR         | 2   | 220,00             | 440,00          | 13%                      | 382,80                       |
| 9    | TERMINAL DE DIREÇÃO   | 4   | 180,00             | 720,00          | 13%                      | 626,40                       |
| 10   | KIT DE EMBREAGEM      | 1   | 2800,00            | 2800,00         | 13%                      | 2436,00                      |
| 11   | JUNTA HOMOCINÉTICA    | 4   | 300,00             | 1200,00         | 13%                      | 1044,00                      |
|      | TOTAL GERAL           |     |                    | 8.720,00        |                          | 7.586,40                     |

VALOR TOTAL R\$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais) COM DESCONTO DE 13% R\$ 7.586,40 (Sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.



- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.1.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;
- 2.1.16. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 2.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados
- 2.1.18. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.19. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.20. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;
- 2.1.21. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 2.1.22. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 2.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2.1.24. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.25. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 2.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.1.28. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.1.31. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;





- 2.1.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- 2.1.33. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;
- 2.1.34. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 2.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 2.1.36. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 2.1.39. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 2.1.40. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.42. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
  - 2.1.42.1. Identificação do veículo Data da manutenção;
  - 2.1.42.2. Horário do início e do término dos serviços;
  - 2.1.42.3. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
  - 2.1.42.4. Problema apresentado;
  - 2.1.42.5. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 2.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O VALOR TOTAL R\$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais) COM DESCONTO DE 13% R\$ 7.586,40 (Sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
  - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 6.1.3. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano a contar da abertura da proposta de preços.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

#### 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 10 302 0355 – Gestão das Ações de Saúde

**Atividade:** 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Média Complexidade

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte:** 0114000001

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. **Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.2. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.3. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

11.4. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do **Município de Poção de Pedras**, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

11.5. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Poção de Pedras**, Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Poção de Pedras**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**k.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**l.** Multa:

**l.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**l.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**m.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**n.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**o.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 03 de **março** de 2020.

Francisco Furtado Lima  
CPF nº 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 - GPM  
Secretário Municipal de Saúde  
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO ME  
CNPJ: 13.702.353/0001-85  
José Ribeiro Filho  
CPF nº 439.335.053-72  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.2/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/043.2/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1211001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.869.862/0001-71. CONTRATADO: JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME CNPJ: 13.702.353/0001-85. VALOR TOTAL R\$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais) COM DESCONTO DE 13% R\$ 7.586,40 (Sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Órgão: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 10 302 0355 – Gestão das Ações de Saúde. Atividade: 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Média Complexidade. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 0114000001. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Fundo Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO-ME, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/043.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/043.2/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, nomeado pela Portaria nº **018/2019- GPM**, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob Nº: 13.702.353/0001-85, sediada na Rua Genésio Carvalho, nº 11 – Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA, representado pelo Sr. José Ribeiro Filho, Portadora da Cédula de Identidade Nº 050830892013-7 SSP/MA E CPF Nº 439.335.053-72, como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **1211001/2019**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 043/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 043/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.2. Discriminação do objeto: GRUPO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO                         | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL COM DESCONTO R\$ |
|------|-----------------------------------|-----|--------------------|-----------------|--------------------------|------------------------------|
| 1    | RADIADOR                          | 1   | 3400,00            | 3400,00         | 13%                      | 2958,00                      |
| 2    | JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO    | 1   | 420,00             | 420,00          | 13%                      | 365,40                       |
| 3    | JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA   | 3   | 334,00             | 1002,00         | 13%                      | 871,74                       |
| 4    | RESERVATÓRIO DE ÁGUA              | 3   | 280,00             | 840,00          | 13%                      | 730,80                       |
| 5    | VÁLVULA TERMOSTÁTICA              | 2   | 877,00             | 1754,00         | 13%                      | 1525,98                      |
| 6    | TAMPA DE RESERVATÓRIO DO RADIADOR | 4   | 935,00             | 3740,00         | 13%                      | 3253,80                      |
|      | TOTAL GERAL                       |     |                    | 11.156,00       |                          | 9.705,72                     |



VALOR TOTAL R\$ 11.156,00 (Onze mil cento e cinquenta e seis reais) COM DESCONTO DE 13% R\$ 9.705,72 (Nove mil setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.1.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;
- 2.1.16. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 2.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados
- 2.1.18. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.19. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.20. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;
- 2.1.21. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 2.1.22. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 2.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2.1.24. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.25. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 2.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



- 2.1.28. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.1.31. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;
- 2.1.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- 2.1.33. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;
- 2.1.34. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 2.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 2.1.36. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 2.1.39. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 2.1.40. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.42. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
  - 2.1.42.1. Identificação do veículo Data da manutenção;
  - 2.1.42.2. Horário do início e do término dos serviços;
  - 2.1.42.3. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
  - 2.1.42.4. Problema apresentado;
  - 2.1.42.5. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 2.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O VALOR TOTAL R\$ 11.156,00 (Onze mil cento e cinquenta e seis reais) COM DESCONTO DE 13% R\$ 9.705,72 (Nove mil setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano a contar da abertura da proposta de preços.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



**9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

- 9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12 361 0076 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE

**Atividade:** 2.009 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte:** 0115000052

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.3. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.4. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poção de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 11.5. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poção de Pedras, Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- p. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- q. Multa:
- q.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- q.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- r. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
- s. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;



ANO VIII Nº 1770 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

t. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDACÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 03 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF 140.960.644-91  
Portaria nº 018/2019-GPM  
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO ME  
CNPJ: 13.702.353/0001-85  
José Ribeiro Filho  
CPF nº 439.335.053-72  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n°:  
Nome:  
CPF n°:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/043.2/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/043.2/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1211001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Educação . CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: JOSÉ RIBEIRO FILHO-ME CNPJ: 13.702.353/0001-85. VALOR TOTAL R\$ 11.156,00 (Onze mil cento e cinquenta e seis reais) COM DESCONTO DE 13% R\$ 9.705,72 (Nove mil setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos). OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Órgão:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação. **Função:** 12 – Educação. **Subfunção:** 12 361- Ensino Fundamental. **Programa:** 12 361 0076 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE **Atividade:** 2.009 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 0115000052. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação-MDE, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO-ME, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho como Contratada.

